J. Th. Andrade Assumpção

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido, para vinte (20) dias, o praso dos editais anunciando hasta publica de terrenos destinados a edificações, de que trata o art. 36, do Codigo de Posturas Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Setembro de 1950.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito.

Fernando Andrade
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., Andrade

Lei nº 161, de 25 de Setembro de 1950.

Dispõe sôbre extinção de cargos vagos de professores rurais.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extentos, do quadro do professorado municipal, 14 (quatorze) cargos de professores rurais correspondentes ás escolas suprimidas em virtude da emancipação administrativa dos distritos de Comendador Gomes e Itapagipe, que pertenciam

ao Município de Frutal.

Art. 2º - Fica ainda extinto o cargo vago e excedente, de professor rural, do padrão de vencimentos de Cr$ 5.640,00 anuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Setembro de 1950.

[illegible] Prefeito

Fernando Prudente

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.

Lei nº 162, de 25 de Setembro de 1950.

Autoriza o recebimento de doações de bancos para o Jardim Público local.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorisada a receber, em doação, tantos bancos quantos lhe forem oferecidos e destinados ao Jardim Público desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.